



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 337,1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo nº. 001/2018.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO de Manhuaçu, Excelentíssimo Senhor João Gonçalves Linhares Júnior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Decisão emitida nos autos do Processo Administrativo nº. 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA A.L.A. no valor de **R\$436,58 (quatrocentos e trinta e seis reais, e cinquenta e oito centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 2º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO C.H.C. no valor de **R\$ 1.943,67 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais, e sessenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 1.779,77 (hum mil, setecentos e setenta e nove reais, e setenta e sete centavos) já realizado.



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Art. 3º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO C. S. do S. no valor de **R\$65,74 (sessenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 4º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO D. de A. S. no valor de **R\$10,18 (dez reais, e dezoito centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 5º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO J. J. M. no valor de **R\$ 854,70 (oitocentos e cinquenta e quatro reais, e setenta centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 772,34 (setecentos e setenta e dois reais, e trinta e quatro centavos) já realizado.

Art. 6º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA J. M. B. no valor de **R\$ 72,12 (setenta e dois reais, e doze centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 7º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO L. S. C. no valor de **R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais, e cinquenta e dois centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 461,52 (quatrocentos e sessenta e um reais, e cinquenta e dois centavos) já realizado.

Art. 8º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO L. F. no valor de **R\$95,61 (noventa e cinco reais, e sessenta e um centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Art. 9º. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **M. M. M.** no valor de **R\$88,75 (oitenta e oito reais, e setenta e cinco centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 10. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **M. A. P. D.** no valor de **R\$81,45 (oitenta e um reais, e quarenta e cinco centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art.11. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **D. S. P.** no valor de **R\$ 397,54 (trezentos e noventa e sete reais, e cinquenta e quatro centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 387,79 (trezentos e oitenta e sete reais, e setenta e nove centavos) já realizado.

Art.12. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **G. A. de C. J.** no valor de **R\$381,70 (trezentos e oitenta e um, e setenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 381,70 (trezentos e oitenta e um reais, e setenta centavos) já realizado.

Art. 13. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA **G. P. R. G.** no valor de **R\$ 684,60 (seiscentos e oitenta e quatro reais, e sessenta centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Art. 14. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO L. A. L.no valor de **R\$ 1.991,10 (hum mil, novecentos e noventa e um reais, e dez centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 15. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA P. S. H. no valor de **R\$ 592,03 (quinhentos e noventa e dois reais, e três centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 16. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA R. de C. L. dos S. no valor de **R\$ 307,59 (trezentos e sete reais, e cinquenta e nove centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 17. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO W. D. M. C.no valor de **R\$ 3.647,79 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e setenta e nove centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 18. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor da INTERESSADA R. C. da S.no valor de **R\$ 45.806,04 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais, e quatro centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário público, deduzindo a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) já realizado.

Art. 19. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO A. de S.no valor de **R\$ 4.536,93 (quatro mil, quinhentos e**



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

trinta e seis reais, e noventa e três centavos), determinando o seu ressarcimento ao erário público.

Art. 20. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **F. G. de F. M**no valor de **R\$ 487,42 (quatrocentos e oitenta e sete reais, e quarenta e dois centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário.

Art. 21. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **M. de A. X.**no valor de **R\$ 301,57 (trezentos e um reais, e cinquenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário.

Art. 22. Anular os pagamentos realizados pelo Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **W. J. R.**no valor de **R\$ 369,87 (trezentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos)**, determinando o seu ressarcimento ao erário.

Art. 23. Reconhecer o débito do Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **J. G. G.**no valor de **R\$ 7.904,46 (sete mil, novecentos e quatro reais, e quarenta e seis centavos)**, determinando o seu pagamento.

Art. 24. Reconhecer o débito do Poder Legislativo Municipal à favor do INTERESSADO **L. A. de A.** no valor de **R\$186,09 (cento e oitenta e seis reais, e nove centavos)**, determinando o seu pagamento.

Art. 25. Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Art. 26. Determinar o encaminhamento da parte pertinente destes autos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e a Receita Federal do Brasil – RFB – para apurar a (ir)regularidade dos descontos das contribuições da INTERESSADA Rosemeire Coelho da Silva, e, se for o caso, adotar as providências necessárias.

Art. 27. Determinar que ao Diretor Geral; Gerente de Tesouraria; e Controladora Internadesenvolvam o aprimoramento do exercício de suas atribuições no que tange ao objeto deste procedimento, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, relatórios circunstanciados das medidas adotadas.

Art. 28. Determinar que o escritório Allan Toledo Advogados Associados, no prazo de 30 (trinta) dias, realize um estudo técnico quanto as normas existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal relativas ao Controle Interno, a fim de apontar as alterações necessárias para maior controle e fiscalização, ou, se preciso for, elaboração de nova(s) norma(s).

Art. 29. Determinar que a Assessoria Jurídica realize, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de um estudo técnico quanto a viabilidade e necessidade da criação ou não do cargo público de Chefe de Departamento de Pessoal.

Art. 30. Para o cumprimento da Decisão e, conseqüentemente, desta Portaria, deve ser observado os seguintes preceitos:

I. Os valores a serem ressarcidos e pagos incidirão correção monetária e aplicação de juros no momento do efetivo pagamento, devendo ser calculados na forma da Lei;

II. Os ressarcimentos ao erário pelos(as) INTERESSADOS(AS) serão descontados em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração



MARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740 – Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

dos(as) INTERESSADOS(AS), nos termos do art. 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu, sendo facultado aqueles(as) fazerem o ressarcimento integralmente de uma única vez;

III. Os(as) INTERESSADOS(AS) que estiverem ou forem demitidos, exonerados ou que tiverem a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o devido ressarcimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 50 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manhuaçu;

IV. A obrigação de ressarcimento estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança, nos termos do § 3º do art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V. Os valores a serem pagos sofrerão as deduções legais.

VI. As instaurações dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares – PAD's – se darão por meio de Portarias apartadas desta, dada a especificidade da matéria;

Art. 31. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 1º de julho de 2019.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu